

12.889



CGC/MF Nº 15.103.039/0001-01  
CAPITAL AUTORIZADO: CR\$25.370.960.179,  
CAPITAL REALIZADO: CR\$16.850.000.000,  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. acionistas da CONCIE ENGENHARIA S.A. a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de dezembro de 1984, às 10 horas, na sede da empresa, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Autorização para a emissão de debêntures, no total de até CR\$..... 10.000.000.000, (dez bilhões de cruzeiros) conversíveis em ações, com garantia flutuante, correção monetária e encargos, e resgatáveis parcialmente.

Salvador-Ba., 18 de dezembro de 1984.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Sd - 3262 - AP - 3-1



C.G.C.nº 13.573.332/0001-07

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Acionistas da COBAFI - COMPANHIA BAHIANA DE FIBRAS para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social da Empresa, na Rua Etano s/nº - Polo Petroquímico do Nordeste, Município de Camaçari, às 10:00 horas do dia 28 de dezembro em curso, quando se deliberará sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Proposta da Administração relativa a incorporação ao capital social das ações oriundas da isenção de Imposto de Renda (Lei 4.239/63) e fixação da sistemática dessa incorporação.

Camaçari, 17 de dezembro de 1984.

Celso da Rocha Miranda  
Presidente do Conselho de  
Administração

Sd - 3250 - AP - 3-2



# PREFEITURA MUNICIPAL

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 3.457/84

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar o domínio útil de área de terreno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contra to de permuta do domínio útil da área de terreno do Município, situada na Rua Barro Falcão, no subdistrito de Brotas, com acesso entre os números 69/77 do referido logradouro, medindo 19.651,00m² (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e um metros quadrados), por uma área de terreno de propriedade do Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais da Bahia - INOCOOP, localizada em Coutos, no subdistrito de Paripe, com frente para a faixa de domínio da BA-528; à direita, com terrenos pertencentes ao Centro Industrial de Aratu - CIA; à esquerda, com terreno da Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENUURB e ao fundo, com terreno da Habitação e Urbanização da Bahia S/A - URBIS, medindo 244.305,00m² (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinco metros quadrados).

Art. 2º - A permuta autorizada pela presente Lei será efetuada com observância das normas estabelecidas no Capítulo IV, do Título VI da Lei nº 3.293, de 23 de setembro de 1983, devendo a área que for transferida para o domínio do Município, em decorrência da permuta, ser destinada à implantação do Projeto João de Barro.

Art. 3º - Efetuada a permuta, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à URBIS, na condição de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação - BNH, o terreno que lhe for transmitido pelo INOCOOP bem como outras áreas adjacentes, contíguas em relação à área a ser permutada, de domínio do Município ou que venham a ser por ele adquiridas, necessárias à implantação de unidades habitacionais destinadas a população de baixa renda, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo BNH para execução do Projeto João de Barro.

§ 1º - No instrumento de doação dos referidos terrenos à URBIS deverá constar cláusula de reversão ao patrimônio do Município de áreas remanescentes que não forem utilizadas na execução daquele Projeto.

§ 2º - As áreas de terreno destinadas à implantação de habitações populares dentro do Projeto João de Barro serão transferidas para os mutuários, sendo vedada a incidência do seu preço no valor do financiamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 18 de dezembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

LEI Nº 3.458/84

Desafeta partes de áreas verdes e de play-ground e área institucional, para efeito de substituição por outras, mediante remanejamento de loteamento aprovado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas, das categorias de uso comum e de uso especial, partes das áreas verdes e de play-ground, com 39.090,00m² (trinta e nove mil e noventa metros quadrados), e área escolar E-2, com 8.749,00m² (oito mil, setecentos e quarenta e nove metros quadrados), ambas totalizando 47.839,00m² (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove metros quadrados), situadas no loteamento VELA BRANCA, na Pituba, de propriedade da PITUBASA - Pituba Imobiliária S/A.

Parágrafo Único - As áreas objeto da desafetação efetivada por esta Lei serão substituídas por outras áreas totalizando a mesma superfície de 47.839,00m² (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove metros quadrados), localizadas nas mesmas quadras que contem as áreas desafetadas, em razão do remanejamento do citado loteamento que se pretende realizar, a fim de possibilitar acesso aos 10 tetos módulos, que ficaram sem articulação com a via pública, conforme consta do projeto original.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de dezembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO  
Secretário Municipal do Planejamento

LEI Nº 3.459/84

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a praticar os atos necessários ao cumprimento de Termo de Acordo e Compromisso que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com o objetivo de dar cumprimento ao Termo de Acordo e Compromisso, firmado em 13.02.79, entre a Prefeitura Municipal do Salvador e as empresas Construtora Norberto Odebrecht S/A, Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia e Góes-Cohabita Construções S/A, e regularizar as obrigações assumidas pelos seus signatários, inclusive com a incorporação ao patrimônio do Município das áreas indicadas, em relação à implantação de estacionamento público nas margens da Av. Prof. Magalhães Neto e consequente remanejamento do referido logradouro, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar os atos decorrentes do mencionado Termo de Acordo e Compromisso, inclusive os referentes à permuta e doação das áreas necessárias.

Art. 2º - Para efeito de dar cumprimento ao Termo de Acordo e Compromisso referido no artigo anterior, poderá o Chefe do Poder Executivo desafetar as áreas consideradas indispensáveis à implantação do mencionado empreendimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de dezembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO  
Secretário Municipal do Planejamento

## Atos do Poder Executivo

Decreto Nº 7.209 de 18 de dezembro de 1984

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS, SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 14 da Lei nº 3.432/84 de 28.12.84, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Câmara Municipal, Procuradoria Geral do Município do Salvador, Secretaria Municipal de Comunicação Social, Secretaria Municipal do Planejamento, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Transportes Urbanos, o crédito suplementar no valor de Cr\$2.132.406.000,00 (dois bilhões, cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e seis mil cruzeiros), que será distribuído conforme discriminação abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
0101	2.001	3111	423.760.000
0101	2.001	3113	5.000.000
0101	2.001	3251	15.000.000
0101	2.001	3253	250.000
1102	2.041	3111	7.000.000
1103	2.042	3111	81.453.000
1103	2.042	3253	70.000
1104	2.044	3111	8.000.000
1201	2.062	3111	24.207.000
1301	2.082	3111	201.485.000
1301	2.082	3113	24.674.000
1301	2.082	3253	244.000
2002	2.105	3111	33.224.000
2003	2.106	3111	44.502.000
2003	2.107	3113	14.123.000
2003	2.107	3251	201.900.000
2003	2.107	3253	6.976.000
2004	2.105	3111	9.631.000
2005	2.109	3111	12.627.000
2006	2.111	3111	17.282.000
2006	2.111	3253	27.000
2107	2.131	3113	35.000.000
2108	2.132	3113	35.000.000
2302	2.162	3111	610.325.000
2402	2.184	3111	209.800.000
2402	2.184	3253	2.500.000
2403	2.185	3253	16.000.000
2503	2.204	3111	30.000.000
2602	2.225	3111	24.439.000
2604	2.229	3111	57.613.000
2604	2.229	3253	294.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento Anual vigente às Atividades abaixo indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2203	2.149	3111	2.000.000.000
2203	2.149	3113	132.406.000

Artigo 3º - As unidades orçamentárias atingidas por este decreto e o Orçamento Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador, deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de dezembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

TELSON OCTAVIO AMARAL DUARTE  
Secretário Municipal de Comunicação Social

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO  
Secretário Municipal do Planejamento

MARINALDO MORADILLO MELO  
Secretário de Serviços Públicos

EDISON TEIXEIRA BARBOSA  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

ELMER DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Decreto Nº 7.210 de 18 de dezembro de 1984

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 19 da Lei nº 3.409 de 19 de novembro de 1984,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Finanças, o crédito suplementar no valor de Cr\$477.600.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões e setecentos mil cruzeiros), que será distribuído conforme discriminação abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2101	4121	3132	88.000.000
2101	7121	4130	389.600.000

PORTARIA Nº 05/84

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FUNDAÇÃO MUSEU DA CIDADE DO SALVADOR-FUMCISA, CONFORME APROVAÇÃO DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente a Atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2203	2.149	3113	477.600.000

Artigo 3º - Fica alterado o Quarto Programa de Aplicação Trimestral da Atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2101	4121	3132	321.040.000	88.000.000	409.040.000

Artigo 4º - As unidades orçamentárias atingidas por este Decreto, e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de dezembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

Decreto de 18 de dezembro de 1984

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Suspender o expediente nas repartições públicas municipais, ressalvadas aquelas cujos serviços não admitem interrupção, nos dias 24 e 31 do corrente.

### Casa Civil

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/84  
A V I S O

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 102/84 de 17 de dezembro de 1984, publicada no D.O.E. de 18.12.84, devidamente autorizada, torna público a quem interessar possa, que às 10:00 horas do dia 28.12.84, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, no Solar Boa Vista - Engenho Velho - Brotas, receberá propostas para a execução das obras de 02 (duas) Oficinas Comunitárias, em solo cimento, nos locais: Loteamento Nova Sussuarana e Saramandaia, correndo as despesas à conta dos recursos previstos no Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DO SALVADOR e a CONDER.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Assessoria Jurídica da Casa Civil, no horário normal de expediente.

Salvador, 18 de dezembro de 1984

*Alzineide Borges de Lima Dantas*  
Alzineide Borges de Lima Dantas  
Presidente da Comissão

### Secretaria de Administração

ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL  
CONCURSO PÚBLICO PARA AUDITOR FISCAL  
G A B A R I T O S

#### 1º CADERNO DE QUESTÕES

D. TRIB. E LEG. 01 - D	21 - C	CONT. E AUD. 41 - D	61 - B
02 - C	22 - E	42 - C	62 - A
03 - E	23 - D	43 - E	63 - B
04 - B	24 - E	44 - C	64 - D
05 - E	25 - A	45 - C	65 - E
06 - C	26 - A	46 - A	66 - C
07 - E	27 - E	47 - B	67 - A
08 - D	28 - B	48 - D	68 - B
09 - C	29 - D	49 - D	69 - C
10 - C	30 - A	50 - D	70 - B
11 - D	31 - A	51 - C	71 - B
12 - A	32 - C	52 - B	72 - D
13 - E	33 - B	53 - C	73 - B
14 - D	34 - C	54 - D	74 - A
15 - E	35 - B	55 - A	75 - A
16 - B	36 - B	56 - A	76 - E
17 - D	37 - A	57 - C	77 - D
18 - B	38 - D	58 - E	78 - D
19 - B	39 - E	59 - E	79 - B
20 - A	40 - D	60 - B	80 - E

\* A questão foi anulada pela Banca Examinadora.

#### 2º CADERNO DE QUESTÕES

L. PORT. 01 - C	18 - A	35 - D
02 - B	19 - E	N. ECON. 36 - A
03 - B	20 - C	37 - C
04 - E	MAT. FIN. 21 - D	38 - A
05 - C	22 - C	39 - E
06 - B	23 - D	40 - E
07 - A	24 - B	41 - E
08 - E	25 - E	42 - C
09 - D	26 - E	43 - D
10 - E	27 - B	44 - B
11 - B	28 - C	45 - D
12 - E	29 - A	46 - D
13 - B	30 - E	47 - A
14 - D	31 - A	48 - C
15 - D	32 - C	49 - C
16 - A	33 - B	50 - B
17 - C	34 - A	

Salvador, 18 de dezembro de 1984

*Lerísia S. de Carvalho*  
Lerísia S. de Carvalho  
DIRETORA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUMCISA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de \$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA	VAL. DA SUPLEMENT.
05.01	2381	3111	7.800.000,00
05.01	2381	3253	200.000,00

Art. 2º - A despesa decorrente da abertura do presente Crédito Suplementar correrá por conta da Anulação Parcial da Dotação consignada no Orçamento abaixo indicado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA	VAL. DA SUPLEMENT.
05.01	2381	3113	7.000.000,00
05.01	4381	3132	1.000.000,00

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA, 17 de dezembro de 1984

*Elyette Guimarães de Magalhães*  
Dra. ELYETTE GUIMARÃES DE MAGALHÃES  
DIRETORA EXECUTIVA DA FUMCISA

### Secretaria de Finanças

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 120/84

ALTERA O PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 4º do Decreto nº 7.010 de 30 de novembro de 1983, RESOLVE:

1º - Fica alterado o Plano de Aplicação de Recursos na forma abaixo indicada:

PROJETO 7.121 - CAPTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR ANTERIOR	ALTERAÇÃO	VALOR ATUAL
4130.05	Material de Consumo	16.020.020	2.100.000	18.120.020
4130.31	Obras e Instalações	25.789.372.155	384.000.000	26.173.372.155
4130.32	Equip. e Mat. Permanente	279.197.723	3.500.000	282.697.723

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, em 18 de dezembro de 1984

*Luz Carlos Silva de Azevedo*  
LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

### SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO-SEPLAM

EDITAL Nº 01 /84

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, no uso das suas atribuições conferidas por Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do Art. 34 da Lei 3377/84 comunica que as plantas dos Decretos 5086/76, 5158/77, 5317/78, 5330/78, 5363/78, 5403/78, 5506/78, 5969/80, 6379/81, 6634/82 e 6864/83 encontram-se sob custódia nos arquivos da Biblioteca desta Secretaria e à disposição para consulta de quem interessar possa.

Cidade do Salvador, 30 de novembro de 1984.

*Manoel Ransundo Garcia Lorenzo*  
MANOEL RANSUNDO GARCIA LORENZO  
Secretário

### Superintendência de Urbanização da Capital

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Nº 25/84

A Comissão Permanente de Licitação-COPEL, comunica que fará realizar no dia 28 de dezembro de 1984, às 10:00 horas, a TOMADA DE PREÇOS Nº 25/84, cujo Edital se resume:

OBJETO - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PARTE TERREIRA DO GRUPO INTERESCOLAR HILDETE BAHIA - PERNAMBUCOS

PROPOSTAS - Serão recebidas na Sede da SURCAP, sita a Av. Mal. Castelo Branco, 154

Cópia do Edital e informações, no endereço acima citado no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Salvador, 14 de dezembro de 1984

Eng.º ERNANI ROMEU Presidente da COPEL SURCAP

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Presidência DECRETO LEGISLATIVO Nº 140/84 "Aprova Termo de Convênio que, entre si, celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR e, do outro lado, a ESCOLA E CRECHE COSME DAMIÃO". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio, celebrado, em 31 de agosto de 1984, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Dr. Afonso Hildebrando Barbuda, e o estabelecimento escolar ESCOLA E CRECHE COSME DAMIÃO, situado à rua Leste, 15, Térreo, Nordeste de Amaralina, representado pelo seu Diretor, Sra. Carlinda Alves Graça, objetivando concessão de bolsas de estudo, para o curso de educação inicial e de 1º grau, a servidores municipais ou a filhos destes, mediante com pensação de crédito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 141/84 "Reestrutura a Secretaria da Câmara Municipal do Salvador, dispõe sobre seu Quadro de Pessoal e dá outras providências". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - A Secretaria da Câmara Municipal do Salvador e o seu Quadro de Pessoal tem sua estrutura definida neste Decreto Legislativo. Art. 2º - A estrutura básica da Secretaria da Câmara passa a ter a seguinte organização: 1 - Diretoria 2- Grupo de Assessoramento e Assistência - GAA-100 3 - Grupo de Direção e Assessoramento - DASA-500. Art. 3º - A Diretoria incumbem o controle e planejamento das atividades administrativas de apoio ao funcionamento do Legislativo Municipal, estruturando-se da seguinte forma: a) Seção Jurídica b) Seção de Planejamento c) Seção do Expediente d) Seção de Pessoal e) Seção Contábil e Orçamentária f) Seção das Comissões Permanentes g) Seção do Patrimônio e Materiais h) Seção de Imprensa e Anais i) Seção de Serviço Médico j) Seção de Taquigrafia l) Seção de Serviços Auxiliares m) Seção Cerimonial n) Seção de Segurança e Transporte. PARÁGRAFO ÚNICO - A composição das Seções de que trata o artigo, estrutura-se na forma do anexo I. Art. 4º - O Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal estrutura-se em três (03) grupos ocupacionais, assim considerados o de atividades de nível superior, o de nível médio e o de atividades auxiliares, constantes dos anexos II, III e IV, respeitados os regimes estatutário e celetista dos seus servidores; Art. 5º - Ficam extintos os cargos de Agente Legislativo, Agente Administrativo, Assessor Administrativo, Assessor Legislativo, Assessor Econômico, Assessor Técnico, Auxiliar de Arquivo, Auxiliar de Protocolo, Auxiliar de Tesouraria e Encarregado de Licenciamento e Documentação de Veículos. Art. 6º - Ficam criados os cargos de Bibliotecário, Pesquisador de Documentos Históricos e Contador (Anexo II), Redator Legislativo, Assistente Legislativo, Assistente Administrativo, Assistente Técnico de Comissão e Auxiliar Cerimonial (Anexo III), Auxiliar Administrativo, Arquivista, Operador e Garçon (Anexo IV). Art. 7º - No ato do enquadramento, os servidores da Secretaria da Câmara, com desvio de função, serão enquadrados nos cargos correlatos, as funções que vêm exercendo. PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá ser preenchido o nível mais elevado de cada categoria funcional, o qual somente se dará por progressão vertical, obedecidos os critérios estabelecidos no art. 26 deste Decreto Legislativo e respeitado interstício de dois anos para sua aplicação. Art. 8º - O grupo Assistência e Assessoramento GAA-100, define-se na forma do Anexo V. Art. 9º - O Grupo Direção, Assessoramento e Assistência DASA-500, estrutura-se de acordo com o Anexo VI. Art. 10º - A Seção Jurídica compete a prestação de assessoramento aos diversos órgãos administrativos, às comissões técnicas e a Mesa, mediante designação do Presidente da Câmara devendo, ainda, exercer a representação judicial. Art. 11º - A Seção de Planejamento compete a coordenação das atividades de apoio imediato ao desenvolvimento do processo legislativo. Art. 12º - A Seção do Expediente compete a coordenação administrativa das atividades de apoio do processo legislativo. Art. 13º - A Seção do Pessoal compete a coordenação, fiscalização e execução das atividades da área de pessoal. Art. 14º - A Seção Contábil Orçamentária compete a coordenação, controle e a execução das atividades orçamentárias e financeiras. Art. 15º - A Seção das Comissões compete a coordenação e controle dos projetos em tramitação nas diversas comissões técnicas. Art. 16º - A Seção do Patrimônio e Materiais incumbem a coordenação e fiscalização da preservação do patrimônio, dos serviços infra estruturais de funcionamento do prédio, dos sistemas de comunicação. Art. 17º - A Seção Médica e de Assistência Social incumbem dar assistência médica e social aos vereadores, servidores e seus dependentes. Art. 18º - A Seção de Taquigrafia compete os serviços de apanhamento, coordenação e revisão dos pronunciamentos das sessões plenárias. Art. 19º - A Seção de Imprensa e Anais compete a execução dos serviços de informação, divulgação e publicação. Art. 20º - A Seção de Serviços Auxiliares compete a execução dos serviços de telefonia, cantina, limpeza e conservação das dependências internas do prédio da Câmara. Art. 21º - A Seção de Cerimonial tem por incumbência a organização em toda a sua amplitude das solenidades e eventos promovidos pela Câmara. Art. 22º - A Seção de Segurança e Transporte tem por incumbência a coordenação e fiscalização de segurança e transporte da Câmara. Art. 23º - As funções gratificadas constantes do Anexo V só poderão ser ocupadas por servidores efetivos e celetistas da Secretaria da Câmara. Art. 24º - As Seções de que trata o art. 3º deste Decreto Legislativo classificam-se quanto aos seus símbolos, valores e lotação, conforme o que estabelece o Anexo V e ficam assim discriminadas: a) Os símbolos GAA-100-7, GAA-100-5 e GAA-100-2 correspondem às Chefias, Assistentes das Chefias e Auxiliares das Seções Plenária, Expediente, Pessoal, Comissões Permanentes e Contábil e Orçamentária, respectivamente. b) Os símbolos GAA-100-6, GAA-100-4 e GAA-100-1 correspondem às Chefias, Assistentes das Chefias e Auxiliares das Seções Jurídica, de Serviço Médico, Taquigrafia, Imprensa e Anais, Patrimônio e Materiais, Cerimonial, Segurança e Transporte e Serviços Auxiliares, respectivamente. c) O símbolo GAA-100-3 corresponde às funções de Assistente de Comissões, de Assistente de Mesa, Assistente da Comissão Executiva e do Diretor. Art. 25º - Os ocupantes das funções de Chefe de Gabinete (DASA-500-5), de Chefes de Seção (GAA-100-7 e GAA-100-6), de Assistentes de Chefia (GAA-100-5 e GAA-100-4 e Auxiliares de Chefia (GAA-100-2 e GAA-100-1) não farão jus à gratificação especial. Art. 26º - Fica a Mesa Executiva da Câmara autorizada a expedir os atos necessários ao enquadramento dos servidores, obedecidos os seguintes critérios: a) efetivo exercido na função b) antiguidade c) merecimento d) desvio de função. Art. 27º - São admitidos servidores mediante concurso público de provas e títulos a ser regulamentado pela Mesa Executiva. PARÁGRAFO ÚNICO - O preenchimento dos cargos de motoristas, zeladores e garçons, será realizado por seleção administrativa, com lotação disponível divulgada pela Imprensa. Art. 28º - As vantagens decorrentes deste Decreto Legislativo serão devidas a partir de 01 de dezembro de 1984. Art. 29º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão pela verba própria do orçamento vigente. Art. 30º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 31º - Revogam-se as disposições em contrário. ANEXO I - COMPOSIÇÃO - LOTAÇÃO - SEÇÕES CHEFE, ASSISTENTE, AUXILIAR - JURÍDICA - 01, 01, 01, PLENÁRIA - 01, 03, 01, EXPEDIENTE - 01, 01, 02 PESSOAL - 01, 01, 01, CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIA - 01, 01, 01, COMISSÕES PERMANENTES - 01, 09, 01, PATRIMÔNIO E MATERIAIS - 01, 01, 01, IMPRENSA E ANAIS - 01, 01, 01 - SERVIÇO MÉDICO - 01, 01, 01, TAQUIGRAFIA 01, 01, 01, SERVIÇOS AUXILIARES - 01, 01, 03, CERIMONIAL - 01, 01, 01, TRANSPORTE E SEGURANÇA - 01, 01, 01, ANEXO II - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - (ANS) CARGO NÍVEL VALOR LOTAÇÃO CONSULTOR JURÍDICO ANS-J-2 700.000 04 ANS-J-1 600.000 06 MÉDICO ANS-M-2 700.000 01 ANS-M-1 600.000 02 ASSISTENTE SOCIAL ANS-A-2 700.000 01 ANS-A-1 600.000 02 BIBLIOTECÁRIO ANS-B-2 700.000 01 ANS-B-1 600.000 02 PESQ. DOC. HISTÓRICO-ANS-P-2 700.000 01 ANS-P-1 600.000 02 CONTADOR ANS-C-2 700.000 01 ANS-C-1 600.000 02 ANEXO III ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM). CARGO NÍVEL VALOR LOTAÇÃO - REDATOR LEGISLATIVO ANM-R-4 700.000 02 - ANM-R-3 600.000 03 - ANM-R-2 500.000 04 ANM-R-1 400.000 05 ASSISTENTE LEGISLATIVO - ANM-L-4 664.303 06 ANM-L-3 564.303 10 ANM-L-2 464.303 16 ANM-L-1 364.303 18 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ANM-A-4 664.303 06 ANM-A-3 564.303 10 ANM-A-2 464.303 16 ANM-A-1 364.303 18 TAQUIGRAFO ANM-T-4 700.000 02 ANM-T-3 600.000 04 ANM-T-2 500.000 08 ANM-T-1 400.000 10 ASSISTENTE TÉCNICO COMISSÃO ANM-C-4 700.000 03 ANM-C-3 600.000 05 ANM-C-2 500.000 06 ANM-C-1 400.000 08 AUXILIAR ENFERMAGEM ANM-E-3 564.303 01 ANM-E-2 464.303 02 ANM-E-1 364.303 03 AUXILIAR CERIMONIAL - ANM-M-3 564.303 01 ANM-M-2 464.303 02 ANM-M-1 364.303 03 ANEXO IV ATIVIDADES AUXILIARES (ATA) CARGO NÍVEL VALOR LOTAÇÃO DATILÓGRAFO - ATA-D-5 480.392 03 ATA-D-4 400.392 05 ATA-D-3 330.392 08 ATA-D-2 280.392 11 ATA-D-1 235.392 12 AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ATA-A-3 335.725 07 ATA-A-2 285.725 12 ATA-A-1 235.725 15 AUXILIAR DE GABINETE ATA-G-2 235.725 10 ATA-G-1 235.725 20 AGENTE DE SEGURANÇA ATA-S-2 290.392 05 ATA-S-1 230.392 10 MOTORISTA ATA-M-2 275.392 20 ATA-M-1 225.392 45 PROTOCOLISTA - ATA-P-2 275.392 06 ATA-P-1 228.392 12 ELETRICISTA ATA-E-2 275.392 01 ATA-E-1 225.392 02 TELEFONISTA ATA-T-2 275.392 02 ATA-T-1 228.392 04 ARQUIVISTA ATA-Q-2 275.392 02 ATA-Q-1 228.392 03 OPERADOR SOM-ATA-0-2 275.392 01 ATA-0-1 225.392 02 OPERADOR-ATA-0-2 275.392 02 ATA-0-1 225.392 04 GARÇON ATA-G-2 270.392 03 ATA-G-1 220.392 06 ZELADOR -ATA-Z-2 265.392 10 ATA-Z-1 215.392 20 ANEXO V GRUPO DE ASSISTÊNCIA E ASSASSORAMENTO TO - GAA-100 SÍMBOLO VALOR CARGO LOTAÇÃO GAA-100-7 480.000 05 GAA-100-6 430.000 CHEFE 08 GAA-100-5 362.000 05 GAA-100-4 340.000 ASSISTENTE CHEFIA 08 - GAA-100-3 320.000 ASS. DE COMISSÕES, MESA, COMISSÃO EXECUTIVA E DE DIRETOR. 12 - GAA-100-2 300.000 06 GAA-100-1 280.000 AUXILIAR SEÇÃO 10 ANEXO VI. GRUPO DIREÇÃO, ASSISTÊNCIA E ASSASSORAMENTO - DASA-500 SÍMBOLO CARGO VALOR REPRESENTAÇÃO LOTAÇÃO DASA-500-6 DIRETOR 2.055.600 +40% 01 DASA-500-5 CHEFE GABINETE 700.000 +40% 33 DASA-500-4 ASSESSOR GABINETE 483.000 +35% 10 DASA-500-3 ASSISTENTE GABINETE 410.000 +30% 47 DASA-500-2 ASSESSOR PARLAMENTAR 640.000 33 DASA-500-1 OFICIAL GABINETE 352.000 +25% 35 Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1984.

Virgílio Pacheco 1º Secretário  
Igació Gomes Presidente  
Nilton José S. Ferreira 2º Secretário  
Ivan Pedro S. Santos Diretor

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA BAHIA  
DIÁRIO OFICIAL  
SALVADOR  
QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1984  
ANO LXIX Nº 12.889

DIVERSOS  
SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
ATO 2539  
Aprova as alterações do orçamento analítico desta Assembleia Legislativa.  
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 27 § 8º da Lei 2322 de 11/04/66, com redação dada pela Lei 2588 de 10/10/68 e demais Leis pertinentes. RESOLVE:

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Alterar o Orçamento Analítico deste Poder para o exercício de 1984, com as suplementações das dotações abaixo especificada.

01.01 - 1581486.2008 3231.00	valor	CR\$ 37.965.000
01.01 - 1581486.2008 3259.00	valor	CR\$ - 3.000.000
	TOTAL	40.965.000

As despesas decorrentes da presente suplementação correrão por conta das anulações parciais das dotações do orçamento analítico desta Assembleia Legislativa:

01.01 - 0107Q21.2002 3132.00	valor	CR\$ 40.965.000
------------------------------	-------	-----------------